



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a 20ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada nas dependências da sala de reuniões da sede do Poder Legislativo. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, do Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 021/2021 que divulga a Ordem do Dia da 20ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão, passou à análise do **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e do Projeto de Lei nº 5.348/2021 que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Para a discussão dos referidos projetos foram convidados representantes do Executivo e Legislativo Municipal responsáveis pelos dados do Portal da Transparência dos respectivos poderes. Do Legislativo Municipal participaram da reunião o Chefe de Departamento Financeiro Thiago Guimarães, a Chefe do Departamento Administrativo Gisele Stofelli, o Analista de TI Lucas F. Gonçalves e o Presidente da Câmara de Vereadores Humberto Carlos do Santos. Representando o Executivo Municipal participou o Analista de Sistema da Prefeitura Municipal de Imbituba, Senhor Wagner Luiz Rausseng Olegário. O Vereador Thiago da Rosa, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitou aos participantes da reunião que pontuassem as considerações em relação aos projetos. Foram pontuadas as seguintes questões relativas ao projeto: 1 – Possível confronto com a Lei Geral de Proteção de dados quando requer a divulgação do endereço residencial e cpf dos credores; 2 – necessidade de adequação do sistema para dispor no portal da transparência do Inciso III do Art. 2º do projeto (identificação do servidor responsável pela entrega do bem ou realização do serviço), incorrendo em aumento de despesas para o desenvolvimento das adequações; 3 – Dificuldade em dispor de todos os dados nas redes sociais do Poder Executivo. Após, apontadas as considerações, o presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, solicitou o envio de Projeto à Assessoria jurídica da Presidência para verificar possível afronta dos projetos à Lei Geral de Proteção de dados, bem como afronta à LRF tendo em vista que o projeto implica em aumento de despesas ao Executivo, quando da necessidade de adequar o sistema do Portal da Transparência. Dando continuidade à reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.358/2021** que Altera a Lei nº 3.849,



de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC. Com a palavra, o autor do projeto informou que não conseguiu consultar os moradores do Rinsa a respeito da alteração proposta pelo projeto, ficando a discussão do projeto adiada para a próxima reunião. Após, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.364/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo para relator do projeto. O relator assim exarou parecer no seguinte sentido: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 725.000,00, no orçamento da LOA-2021 (Lei 5.170/2020), para Projetos/atividades vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Ainda de acordo com o projeto (Art. 2º), o Crédito Adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações da própria Secretaria. Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito suplementar será coberta com recursos provenientes os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Assim, o relator exarou parecer favorável ao projeto, sendo o voto acompanhado pelos demais membros da Comissão. Em continuidade à Ordem do Dia, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.364/2021** que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. O Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, designou o Vereador Rafael Mello para relator do projeto. O relator procedeu a leitura do seu parecer nos seguintes termos: Em resumo, o Presente projeto pretende a desafetação de um veículo do patrimônio do município e a doação definitiva para o Estado de Santa Catarina. O Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a doação do veículo, realizando a devida desafetação do bem adquirido pelo município. São requisitos da doação de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Em relação ao Mérito do projeto, identifica-se que a doação do veículo ao Estado de Santa Catarina/ Polícia Militar do Estado está revestida de interesse público, pois o veículo doado será utilizado pela corporação em benefícios da segurança dos munícipes. Portanto, há interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a doação do bem. Ainda, contata-se a conveniência econômica com a doação do bem de forma definitiva ao Estado de Santa Catarina / Polícia Militar, tendo em vistas que esta forma de alienação possibilita que os gastos com a manutenção do veículo e demais encargos passem a ser de responsabilidade do Estado. Assim, o relator manifestou-se favorável ao Projeto de Lei. O voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 504/2021** que institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto e, após, exarou parecer conforme segue: Em análise ao Projeto, o mesmo pretende instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Imbituba – Refis Municipal, com escopo de incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativas, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de



2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, exceto o ISSQN retido na fonte e os sujeitos ao SIMPLES Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), através da redução de multa moratória e juros de mora, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar. O Refis, em linhas gerais, constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias. Cabe destacar que o município de Imbituba tem adotado o REFIS sucessivamente nos últimos anos, sendo a avaliação dos resultados, positivos para a administração. Importante salientar que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária. Portanto, o Refis não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto segundo a conceito desta Comissão, qualquer impedimento pela aprovação do Projeto. Ainda, mesmo que houvesse renúncia fiscal e a necessidade de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro os termos da LRF, a edição da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, acrescentou o art. 167-D à Constituição Federal, o qual flexibilizou e afastou as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos das proposições legislativas que, exclusivamente, tiverem como objetivo o enfrentamento de calamidade e tiverem efeitos restritos à duração da calamidade. Quanto ao mérito, importa reconhecer a grande importância social da salvaguarda lançada pela presente propositura destinado a promover incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativa, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021 neste momento de pandemia do COVID-19 e estado de emergência decretado pelo Prefeito Municipal. Considerando os argumentos apresentados, reconheço o mérito da iniciativa do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e, portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 504/2021. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 05 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente